78

59

Cópia - Cartorio - Tabellião - Rua do Rosario - Rio de Janeiro - Lº 455 Fls 29 - Escriptura de acção de e compensação amigavel fa a cessão da posse e indemnisação do valor do predio Nº 72 da rua da Assembléa, desapropriado pelo dec. 4969 de 18 de Setembro de 1903. Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1904, aos 8 de Agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro e neste cartorio perante mim Tabellião compareceram justos e contractados de uma parte, como outorgantes D. Maria Amelia dos Reis Moreira, viuva, e seu filho Alfredo Moreira e sua mulher D. Lucinda dos Reis Moreira, residentes em Portugal, representados pelo seu bastante procurador José Maria Raposo de Medeiros, com poderes bastantes e especiaes constantes da procuração passada em Portugal a 24 de Abril de 1904, e que me foi apresentada, fica registrada no livro competente deste cartorio e que fielmente vae dada por certa annexa ao 1º traslado desta escriptura, e de outra, como outorgada, a Fazenda Nacional pelos Doutores André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e Francº de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional junto á mesma Commissão; pessoas de mim Tabellião bem conhecidas e das testemunhas pelos outorgantes por seu procurador, foi declarado: Que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central, nesta Capital, e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo dec. 4969 de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio Nº 72 da rua da Assembléa, que os outorgantes adquiriram no inventario dos bens de seu pae e sogro, Juiz de Direito, processado em Portugal, no Juizo de Direito da Comarca

da Ilha de S. Jorge, julgado por sentença de 17 de Agosto de 1862 e com exequatur do Governo Brasileiro para ter effeitos no Brasil, de 30 de Agosto de 1884, o que tudo consta dos documentos que me foram apresentados e são com o traslado da presente entregues á Outorgada; Que o predio é situado na freguezia de S. José, desta Capital, construido em terreno foreiro á Municipalidade, a quem pagam foros até 31 de Dezembro de 1903; tem 4m,20 de frente sobre 30,m20 de fundo; tem 2 portas na frente com portaes de madeira, paredes tatteradas de meiação; tem ao fundo uma sobradinho com 2 portas e 3 janellas em cima, tudo com portaes de madeira com um patio ao lado, calçado de alvenaria e divide com quem de direito. Que o predio está quite do imposto predial e de consumo d'agua, como das certidões de quitação da Prefeitura Municipal e da Recebedoria do Rio de Janeiro. Que os outorgantes não estão sujeitos a acção alguma judicial, como da certidão negativa do distribuidor. Que o predio está livre e desembaraçado de quaesquer onus judiciaes ou extra judiciaes, o que tudo consta dos documentos que me foram apresentados e são, com o traslado da presente, entregues á Outorgada. Que o predio não está quite diz que o predio não está sujeito a onus algum real, por hypotheca legal, judicial ou convencional; tem porem, as obrigações por hypotheca convencional em favor de João Carlos Ribeiro, por este cedida a João Ferreira Ramos Jor. e por este cedida a Joaquim Monteiro de Carvalho por escriptura de 7 de Novembro de 898, e outra por hypotheca real a favor de Antonio Thomaz do Couto por escriptura de 13 de Novembro de 899 nas notas do Tabellião Castro. Que a 1ª e 2ª garantia de um contracto de arrendamento, que o outorgado concordou em perimir mediante a quantia de Rs 1:500$000; a 2ª o credor hypothecario concordou

61

em solver, recebendo a importancia da divida que é de Rs= 5:400$000=, como adiante se providencia na presente. Sendo tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da desapropriação decretada, accordaram com a mesma pelos seus representantes, ceder-lhe a dita posse por accôrdo amigavel. Sendo, em virtude deste, cedem e transferem á Fazenda Nacional todo o direito, acção, dominio, posse e servidão que sobre o mencionado predio têm, sem direito a reclamação alguma, havendo a mencionada Fazenda Nacional por empossada desde já, pela clausula constituti, obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, pois que tambem se obriga a fazer a cessão boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e successores. Sendo a cessão é feita, mediante o pagamento da quantia de Rs 15:500$000, que recebem por indemnisação do valor do predio, pagando-lhes outrosim ao arrendatario do predio e ao credor hypothecario, respectivamente, a quantia de Rs= 1:500$000 e Rs= 5:400$000. Sendo receberam a importancia de Rs= 15:500$000= acima da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em Cheque sobre o Banco corrente da Republica, depois de contado por achar certa. Sendo por haverem recebido essa indemnisação, dão, pela presente, plena e geral quitação de pago e satisfeito, nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação. Sendo no predio não ha installações de machinismos que tenham de ser removidos pelo Governo. Sendo renunciam a preferencia que lhes é facultada sobre terreno na avenida, em virtude do presente accôrdo, pelo Art. 5º do Dec. 4956 de 9 de Setembro de 1903, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido decreto;

excepção feita da desistencia em favor do Drº Daniel Martins Garcia. Neste acto comparecem Joaquim Monteiro de Carvalho e disse que, sendo arrendatario do predio Nº 72 da rua da Assembléa, por escripta de 7 de Novembro de 1898, renuncia o praso que lhe resta pela mesma escripta para uso dos direitos provenientes do mesmo contracto, rescindindo-o pelo presente e obrigando-se a entregar o predio á Fazenda Nacional, livre e desembaraçado, desabitado e sem objecção alguma, sob pena de despejo immediato, renunciando a quaesquer embargos, até 31 de Agosto do corrente anno, mediante a importancia de Rs 1:500$000, que neste acto recebe dos outorgtes, do que dá aos mesmos plena e geral quitação do contracto rescindido, sem direito a causa alguma em seu favor por effeito do mesmo contracto, que fica sem valor algum desde desde a presente data, pelo que assigna a presente escripta com o proprietario do predio e a Fazenda Nacional pelos seus representantes. Comparece mais Antonio Thomaz do Couto e disse que, sendo credor hypothecario por escripta de 13 de Novembro de 1899 de Bento Julio de Miranda, concorda em remir essa divida hypothecaria, recebendo dos outorgantes a importancia de Rs 5:400$000, do que dá ao mesmo plena e geral quitação, nada mais podendo reclamar em tempo algum, autorisando o cancellamento da hypotheca. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a presente escripta e a posse do predio tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade, alem da quantia paga por indemnisação, na importancia de Rs 15:500$000, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapparecido por conta dos outorgantes. Foi-me apresentado

o conhecimento do teor segte: 2º Districto - Fls 57 = nº 4811 - Recebª do Rio de Janeiro. Imposto do consumo d'agua. 4ª Serie - Exercº de 1904 - Contribuição, 36:000 réis. Multa de 10% (cada.) Mais 5% (cada) Certifico que o Illm Bento Julio de Oliveira deve a quantia de 36:000 rs, imposto do consumo de uma penna d'agua concedida p.a uso do predio n. 72 da rua da Assembléa - Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1904 - Pelo Sub-director, Luiz da Cª Reis. Recebi em 20 de Agosto de 1904. O Fiel do Thesoureiro, Costa Pereª. Foi-me tambem apresentado um requerimento dirigido á Prefeitura do Districto Federal, no verso do qual requerimento se mostram as quitações dadas pela mesma Prefeitura ao predio aqui mencionado, constando ter sido pago o imposto de quitação pelo conhecimento nº 281; tendo sido pago o imposto predial do 1º semestre deste exercº pelo conhecimento 7.593. E assim accordados me pediram lhes fosse mestos notas a presente escriptª, que me foi distribuida hoje e mandei escrevela pelo meu ajudte João Manoel Borges Affonso, ressalvo as entrelinhas "desapropriado" "pagb" e a emenda "Agosto" e, depois de ser lida aos contractantes e ás testemunhas, acceitaram e assignam com as testemunhas - Luiz de Araujo Rebello e Augusto Gervasio de Azevedo presente minha, Tabeliã, que subscreve e assigno. Dario Pereira da Cunha. José Maria Raposo de Medeiros. Joaquim Monteiro de Carvalho. Antonio Thomaz do Couto. Drº André Gustavo Paulo de Frontin. Francisco de Paula Leite e Oiticica. Luiz de Araujo Rebello. Augusto Gervasio de Azevedo. Trasladada

2-3-925

hoje. Eu, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o aigual publico) de verdade. Dario Teixeira da Cunha. Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 7 de Março de 1925. Horacio Leite. Visto. Fiscal do Thes. Nacional. Euricles Pinto da Fonseca, 4º esc. do Thesouro Nacional.